



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itapemirim

Rua Ivan Ferreira Muqui, s/n, Serramar, CEP 29.330-000, Itapemirim/ES FONE: (28) 3529-6060 – www.mpes.gov.br

Itapemirim/ES, 08 de abril 2016.

OF/PMIT/nº. 101/2016

Referência Procedimento Preparatório Eleitoral nº: 2016.0009.6559-19

A Sua Excelência
Sr. Paulo Sergio de Toledo
Presidente da Câmara de Vereadores de Itapemirim/ES
Itapemirim/ES

Senhor Presidente,

Pelo presente, ENCAMINHO a Vossa Excelência cópia da Portaria do Procedimento Preparatório Eleitoral nº. 01/2016, instaurado em conformidade com o disposto no art. 2º, I, da Portaria PGJ nº 5.958, de 29 de setembro de 2014, para ciência e conhecimento dos fatos apurados, de tudo, dando ciência aos demais vereadores dessa casa de leis.

Na oportunidade apresento votos de elevada estima e consideração, colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.


AMÉRICO JOSÉ DOS REIS
PROMOTOR ELEITORAL



PORTARIA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL

Nº 01/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições legais junto à Promotoria Eleitoral de Itapemirim (22ª Zona Eleitoral), com fundamento no art. 127 da Constituição Federal de 1988 e, portanto, atuando na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover a defesa da probidade administrativa, da moralidade para o exercício do mandato, bem como da normalidade e da legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta, nos termos do §9º, do art. 14 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como a interpretação que lhe tem sido atribuída pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e o art. 80 da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO a Portaria PGR nº 399, de 21 de agosto de 2014 e Portaria PGJ nº 5958, de 29 de setembro de 2014 que tratam do procedimento preparatório eleitoral – PPE;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria Eleitoral através da rede social **FACEBOOK**, site da Prefeitura Municipal de Itapemirim e sites particulares de que a Prefeitura Municipal de Itapemirim estaria realizando a divulgação da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA ELEITORAL DE ITAPEMIRIM – ES.

MP-ES
03

distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social no ano de 2016, de maneira a promover o atual Prefeito Municipal e potencial candidato à reeleição, Sr. Luciano Paiva, bem como outras pessoas que porventura possam ser beneficiadas como potenciais candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereadores nas próximas eleições, prejudicando a igualdade entre outros candidatos;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar se as supostas condutas mencionadas amoldam-se ao conceito legal de condutas vedadas a agentes públicos, especialmente à figura típica de “fazer ou permitir o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”, prevista no inciso IV, do art. 73 da Lei 9.504/97 e/ou outra forma de abuso de poder incompatível com os princípios constitucionais e a legislação eleitoral pertinente;

CONSIDERANDO que tais vedações funcionam como verdadeiro antídoto aos males decorrentes da reeleição dos Chefes do Poder Executivo que não necessitam se desincompatibilizar do cargo para concorrerem a novo mandato, e buscam a preservação do equilíbrio na disputa eleitoral ao proibir que o mandatário e seus subordinados utilizem a máquina administrativa com finalidade eleitoral;

CONSIDERANDO, por fim, que no ano eleitoral é proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa, nos termos do §10, art.73 da Lei 9.504/97;

Resolve instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL** para apuração dos fatos, nos termos do artigo 2º., parágrafo único da Portaria PGR nº 499, de 21 de agosto de 2014 e art. 2º, I, da Portaria PGJ nº 5.958, de 29 de setembro de 2014. Assim sendo, **DETERMINO:**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA ELEITORAL DE ITAPEMIRIM – ES.

1 – Autue-se o presente como **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL - PPE**, registrando-se tal providência nos livros próprios e/ou no sistema Gampes, devendo constar os seguintes dados:

OBJETO: APURAR a prática de condutas vedadas, especialmente aquelas previstas no inciso IV, e no §10 do art. 73 da Lei 9.504/97 ou, que possam caracterizar, em razão de outras circunstâncias, a prática de abuso de poder genérico autorizador da Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) (art. 22 e seguintes da LC 64/90), especialmente em razão:

1) da divulgação promocional através das redes sociais, especialmente do FACEBOOK da Prefeitura Municipal, e outros meios de comunicação, da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, com favorecimento e promoção pessoal do potencial candidato à reeleição, o atual Prefeito Municipal Luciano Paiva e demais potenciais candidatos aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, fatos que, em tese, se amoldariam à figura típica de “fazer ou permitir o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”, prevista no inciso IV, do art. 73 da Lei 9.504/97;

2) e/ou da violação da distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública NO ANO ELEITORAL fora das hipóteses de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, ou mesmo, a depender das circunstâncias a serem apuradas;

3) abuso de poder genérico político, econômico e dos meios de comunicação previsto no art. 22 e seguintes da LC 64/90 autorizadores da AIJE;

INSTAURAÇÃO: DE OFÍCIO

INVESTIGADO: a) Prefeito Municipal **LUCIANO DE PAIVA ALVES**; b) Secretário/Assessor de Comunicação; c) Secretária Municipal de Ação Social **MARIA HELENA SPINELLI ESCOVEDO**; d) Secretário Municipal de Saúde **ALEX WINGLER LUCAS**; e) Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural **LUCIANO HENRIQUES**; f) Secretário Municipal de Obras e Urbanismo **AMON DOS SANTOS LIMA**; g) Secretário Municipal de Aquicultura e Pesca **JOSÉ ARTHUR MARQUIOLE**; Secretária Municipal de Esportes e Lazer **ANA CARLA TEIXEIRA ARAÚJO**; Secretária Municipal de Educação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA ELEITORAL DE ITAPEMIRIM – ES.

MP-ES
04

ADRIANA PAULA VIANA ALVES; Secretário Municipal de Meio Ambiente TIAGO FARIA LEAL;

- 2 - Nomeio Livia Vitória de Souza, Assessora de Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;
- 3 – Junte-se cópia desta Portaria na primeira página dos autos;
- 4 – Proceda-se ao registro no Gampes, obedecendo-se a taxonomia específica para o PPE- Procedimento Preparatório Eleitoral;
- 5 – Oficie-se, encaminhando cópia desta Portaria ao Juiz Eleitoral, ao Dirigente do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público, ao Procurador Regional Eleitoral e aos Vereadores Municipais, na Pessoa do Sr. Presidente, com o intuito de que suas Excelências tomem conhecimento dos fatos e acompanhem cabalmente as providências por nós adotadas;
- 6 – **DETERMINO**, desde logo, a realização das seguintes **DILIGÊNCIAS**:
- a) Junte-se aos autos todas as publicações/postagens das divulgações de distribuição de bens e serviços de caráter social bem como de quaisquer valores e benefícios realizados pelo Prefeito Municipal realizadas através da rede social FACEBOOK da Prefeitura Municipal de Itapemirim, pelo site da Prefeitura Municipal de Itapemirim e demais sites particulares, identificando a data do evento, o local de sua realização, a data da postagem na referida rede social, de tudo juntando-se aos autos cópia em mídia digital bem como em página impressa;
 - b) Proceda-se ao acompanhamento diário das postagens, acrescentando-se as postagens impressas e em mídia digital;
 - c) **REQUISITE-SE** as Secretarias, por meio de ofício, para que informe a esta Promotoria Eleitoral, no prazo de 10 dias, quais são os **programas sociais que estão em curso no município**, esclarecendo especificamente cada ponto a seguir descrito:
 - l) data do início da execução do programa social¹;

¹ Conforme Rodrigo López Zilio, "o procedimento de legalidade da conduta permite a distribuição de benefícios por programa social em ano eleitoral requer: a) previsão orçamentária (dois anos antes); b) execução orçamentária (no ano anterior à eleição); c) distribuição gratuita de bens e serviços (no ano da eleição)". (Direito Eleitoral: noções preliminares, elegibilidade e inelegibilidade, processo eleitoral (da convenção à prestação de contas), ações eleitorais. Porto Alegre, Verbo Jurídico, 2012, p. 546.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA ELEITORAL DE ITAPEMIRIM – ES.

MP-ES
05

- II) autorização do referido programa social na Lei Orçamentária e Lei de Diretrizes Orçamentárias dos anos de 2014, 2015 e 2016, encaminhando-se cópia resumida das respectivas normas;
 - III) apontar as exatas dotações orçamentárias de tais programas sociais bem como os valores efetivamente executados no período de 2014, 2015 e 2016;
 - IV) encaminhar a listagem de pessoas beneficiadas, esclarecendo o ano de sua inclusão no programa social, identificando o respectivo programa e os valores totais despendidos até o presente momento em cada um desses programas no referido período²;
 - V) encaminhar o número de funcionários comissionados e estagiários nomeados no ano de 2014, 2015 e 2016, esclarecendo nomes, qualificação dos familiares, filiação partidária (se for o caso), bem como o cargo e a função desempenhada;
- 7) REQUISITE-SE, por fim, o Prefeito Municipal de Itapemirim, para que informe todas as publicidades institucionais veiculadas em rádio, site, televisão, revista e demais meios de comunicação.

Itapemirim-ES, 08 de abril de 2016.

AMERICO JOSE DOS REIS
Promotor Eleitoral

² Tais providências se destinam a apurar a possibilidade de violação ao §10, art. 73 que assim dispõe: "art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais. [...] §10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa";